



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 2 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Define procedimentos para homologação de atestados médicos/odontológicos no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ, e considerando o que consta do Processo STJ n. 7.544/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos necessários para a homologação de atestados médicos/odontológicos no Superior Tribunal de Justiça ficam disciplinados por esta instrução normativa.

Art. 2º O atestado médico/odontológico, para fins de concessão de licença prevista em lei, deverá ser entregue à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS, pelo próprio servidor, no prazo máximo de 48 horas, a partir da sua emissão, a fim de ser analisado.

§ 1º Caso o servidor esteja impossibilitado de comparecer ao Tribunal no prazo estabelecido no *caput*, deverá comunicar o fato à SIS e a sua chefia imediata, informando o motivo do afastamento, bem como o local onde se encontra, a fim de receber instrução da Coordenadoria de Saúde Ocupacional e Prevenção – CSOP.

§ 2º Na hipótese do § 1º, quando a homologação de atestado resultar em suspensão de férias, na forma do art. 9º da Resolução STJ n. 40 de 14 de dezembro de 2012, a CSOP deverá solicitar o envio imediato do atestado médico/odontológico para o endereço eletrônico sis@stj.jus.br ou para o fax disponível na página da SIS, acompanhado de relatórios médicos/odontológicos pertinentes, incluindo, quando for o caso, relatório circunstanciado que justifique a necessidade de acompanhamento do servidor.

§ 3º Após análise da documentação mencionada no *caput* e no § 2º, a CSOP poderá determinar sua complementação, ou ainda a realização de perícia *in loco*.

§ 4º Ao homologar o atestado que resulte em suspensão de férias, a SIS deverá informar o fato à SGP, para providenciar a alteração de férias, na forma estabelecida no art. 7º da Resolução STJ n. 40/2012.

§ 5º Na hipótese de indeferimento da homologação do atestado médico/odontológico de que trata o § 2º, a SIS deverá informar o fato ao servidor e a sua chefia imediata, para fruição das férias até o seu final, sem suspensão.

Art. 3º O servidor que no período de 12 meses ultrapassar o limite de 120 dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, contados do primeiro dia de afastamento, será submetido a inspeção por junta médica oficial para concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração.

Art. 4º Não será homologado o atestado médico/odontológico do servidor que:

I – descumprir as normas legais e as regras estabelecidas nesta instrução normativa;

II – apresentar atestado que não reflita a efetiva necessidade de afastamento do serviço, após a verificação em perícia médica/odontológica realizada pelo Tribunal ou a seu requerimento, conforme o caso, podendo haver homologação parcial.

Parágrafo único. A perícia médica/odontológica, nas hipóteses previstas nesta instrução normativa, deve se dar de modo presencial.

Art. 5º Após a homologação de atestado, a SIS providenciará o lançamento em sistema informatizado de registro de licenças médicas/odontológicas.

Art. 6º Em caso de indício de fraude, a CSOP deverá notificar a Secretaria do Tribunal, para as providências de apuração e eventual sanção disciplinar do servidor envolvido.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.

Art. 8º Fica revogada a [Ordem de Serviço n. 1 de 6 de janeiro de 1999](#).

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS